

PEDIDO RE RECONSIDERAÇÃO

Ao

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 - EDITAL Nº 117/2022 - PROCESSO Nº 203/2022

Assunto: pedido de reconsideração da decisão que desclassificou esta Empresa

A empresa **MINERVA ENGENHARIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.147.368/0001-61, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP sob o nº 2254646, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, Natal/RN, CEP: 59.020-265, através de seu representante legal, **MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**, engenheiro civil com registro no CREA/SP sob o nº 5070605313, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossas Senhorias, realizar um pedido de reconsideração da decisão que desclassificou esta Empresa da Tomada de Preços em epígrafe.

Inicialmente, cabe recordar os fatos:

- Na data de 30 de dezembro de 2022 foram abertas e julgadas as Propostas das empresas participantes do certame. Na ocasião, a CPL realizou a análise da exequibilidade das propostas com base apenas no item 10.3.7.1. do Edital, procedendo, então, com a desclassificação de duas das licitantes por terem apresentado valor inferior ao de referência, considerando manifestamente inexequíveis. **CONTUDO, DESCONSIDEROU AS PRÓPRIAS REGRAS EDITALÍCIAS, VIDE ITEM 10.3.7.2. DO EDITAL**, bem como jurisprudência do TCU quanto à oportunidade de comprovação, por parte da licitante, da exequibilidade de seus preços;
- Na data de 06 de janeiro de 2023, a Minerva Engenharia LTDA manifestou, tempestivamente, recurso reivindicando o direito de ser facultado ao licitante o prazo de 01 dia para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;
- A CPL julgou procedente o referido recurso e, na data de 24 de janeiro de 2023, franqueou um prazo de 24 h para esta Licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta;
- Em acordo ao prazo oferecido pela CPL, a Minerva Engenharia LTDA enviou documentos comprobatórios da exequibilidade de sua Proposta;
- Na data de 27 de janeiro de 2023, a CPL se reuniu para analisar os documentos do recurso e da comprovação de exequibilidade da Proposta ofertada por esta Empresa. Os documentos encaminhados pela Minerva Engenharia LTDA foram diligenciados para análise técnica do Setor Técnico de Obras de Guairá, o qual retornou a análise declarando que a **EXEQUIBILIDADE** da Proposta foi **COMPROVADA TÉCNICA E**

FACTUALMENTE, o que está registrada em na ata da análise do recurso e 2º parecer técnico referentes à tomada de preços nº05/2022;

- Entretanto, embora a Minerva Engenharia LTDA tenha declarado conhecer todos os aspectos e especificidades dos projetos e serviços a serem executados e ter COMPROVADO a exequibilidade de sua proposta, a CPL manteve, equivocadamente, sua desclassificação, baseando-se em uma incorreta interpretação da Lei 8.666/1993 e do próprio Edital desta concorrência;
- Consequentemente, o Prefeito de Guaíra seguiu a decisão da CPL, também desclassificando, equivocadamente, esta Empresa.

Tanto a Lei 8.666/93 e o Edital – este em seus itens 10.3.7, 10.3.7.1 e 10.3.7.2 – estabelecem, interpretando-se a lei EXPRESSA, que só considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Deste modo, esta Empresa não concorda, sequer entende o motivo de sua desclassificação. Além disso, a eventual desclassificação, de fato, da empresa Minerva Engenharia LTDA, além de mostrar-se ilegal é contrária aos próprios interesses da Administração Pública, pois a injusta desclassificação da empresa recorrente, portanto, ensejaria em oneração de **R\$ 42.113,68** aos cofres públicos, se considerarmos a proposta da PLA ENGENHARIA LTDA.

Esta Empresa entende que a contratação onerosa da PLA ENGENHARIA LTDA neste certame, **de forma alguma será admitido pelos órgãos fiscalizadores, entre eles o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público de São Paulo. Uma vez que pode ser enquadrada como ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que causa prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92.**

Conforme os diversos ACÓRDÃOS do TCU (decisão final proferida sobre um processo por tribunal superior, que funciona como paradigma para solucionar casos análogos) já apresentados em documentos anteriormente enviados por esta Empresa e, ainda, de acordo com o doutrinador Marçal Justin Filho ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93:

[...] seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

Além disso, foram verificadas outras incoerências neste processo. Por exemplo, além do equívoco da desclassificação da Minerva Engenharia LTDA, que não foi baseada na Lei 8.666/96 e nem no Edital, a Ata da análise do recurso e 2º parecer técnico referentes à tomada de preços n°05/2022, considerando apenas o item 10.3.7.1 (e omitindo o item 10.3.7.2 e a segunda parte do item 10.3.7) **impôs, erroneamente, que todas as propostas abaixo de R\$67.853,276 seriam desclassificadas e, ainda, classificou em primeiro lugar a e PLA ENGENHARIA LTDA com proposta igual a R\$ 95.051,46.**

Neste caso, se fôssemos, também equivocadamente, considerar apenas o cálculo do item 10.3.7.1 “a” e “b” (como foi feito pela CPL), pergunta-se: por que foi considerada ganhadora a proposta da PLA ENGENHARIA LTDA e não a proposta da OTIMIZA SERVICOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, que foi de R\$ 87.192,94?!

É evidente, então, que as decisões e análises deste certame devem ser revisadas.

De todo modo, uma injusta desclassificação da Minerva Engenharia LTDA significaria em flagrante desrespeito aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo da vinculação ao instrumento convocatório, do princípio constitucional da seleção da proposta mais vantajosa presente no Art. 3º da Lei 8.666/93.

Em face à uma injusta desclassificação da Minerva Engenharia LTDA não restará outra alternativa à recorrente senão buscar junto ao Poder Judiciário a solução para a ilegalidade e equívoco acima demonstrados, o que igualmente ocorrerá no caso de ausência de fundamentação ou fundamentação genérica ou incompleta.

Diante de todo o exposto, solicitamos que seja revisto o julgamento realizado, a fim de se evitar a irregularidade do Certame, bem como prejuízos para a Administração. uma vez que esta empresa comprovou todas as exigências de habilitação e do Edital e comprovou a EXEQUIBILIDADE de sua Proposta, sendo esta a mais vantajosa para o município, no qual proporcionará uma economia de R\$ 42.113,68.

Termos em que pede e espera deferimento.

Guaira/SP, 02 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO
FELIX DA
SILVA:10385831447

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO FELIX DA
SILVA:10385831447

MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 103.858.314-47